



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**RESOLUÇÃO Nº 832, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO** faz saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, parágrafo único, inc. IV, Lei Orgânica do Município, promulga e publica a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Fiscalização e Acompanhamento do Processo de Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Esteio.

**Art. 2º** Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

**I** - acompanhar as políticas públicas de transporte coletivo de passageiros do Município de Esteio;

**II** – sugerir a viabilidade do transporte público gratuito a todos os esteienses;

**III** - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática do transporte público coletivo;

**IV** - realizar estudos sobre os meios de transporte público, e sugerir novas alternativas de melhoria da qualidade e da utilização;

**V** - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao transporte de passageiros no município de Esteio;

**VI** – sugerir modelo de contrato administrativo, cujo objeto seja o transporte público de passageiros;

**VII** - promover o debate sobre a transparência no cálculo tarifário do transporte público em Esteio;

**VIII** - convocar as partes envolvidas no debate do transporte público: Executivo Municipal, Usuários e Empresas de Transporte;

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

**IX-** supervisionar critérios técnicos de acessibilidade a serem observados no sistema de transporte coletivo em Esteio;

**X -** receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes a sua temática.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) que compõem o Poder Legislativo de Esteio.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) eleitos dentre os vereadores que aderirem ao movimento, em reunião a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta Resolução, devendo a eleição ser presidida pelo parlamentar mais idoso.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

**1º** A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal;

**2º** A Frente Parlamentar poderá organizar debates, seminários, audiências e outros eventos dentro de sua temática, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes do Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 06 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
**CRISTIANO COUTINHO**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

- ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9D2DD093>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000445 de 06/03/2024 14:09:26		 9D2DD093
Documento 000832 / 2024	Processo -	

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821\*\*\*.\*\*\*20

Assinado em: 06/03/2024 14:00:41

Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Hash do documento (SHA-256): a5f81f6cee7de33f6c85a497f1861d06050a0f2cf341ef3f0a4fe6960a97d9de

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.